



PROJETO DE LEI PL./0185.3/2022

Altera o inciso I do art. 15 da Lei 17.942, de 12 de maio de 2020 para prever a inaplicabilidade da vedação a concessão do incentivo para as entidades da administração pública municipal.

Art. 1º O inciso I do art. 15 da Lei 17.942, de 12 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

Parágrafo único.

I – entidade da Administração Pública Indireta Estadual ou Municipal que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Onir Mocellin
Deputado Estadual

Lido no expediente	
061*	Sessão de 06/06/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANCAS
(10)	EDUCACAO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07 / 06 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo permitir que as entidades da administração pública municipal possam buscar apoio financeiro para a realização de projetos culturais no Estado. Atualmente, somente as entidades da administração pública estadual podem fazê-lo.

É notório que grande parcela de políticas públicas de incentivo a cultura e a arte no Estado é realizada pelas fundações municipais e excluí-las da possibilidade de cadastrar projetos prejudica a descentralização da aplicação destes recursos.

A Lei 17.942/2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura (PIC) é um importante instrumento de democratização do acesso à cultura no Estado de Santa Catarina e vedar a possibilidade de concessão deste incentivo nos municípios impede sua plena aplicação.

Importante ressaltar que essa alteração não implica em aumento de custo ou da renúncia de receita do Estado, pois não busca a ampliação dos percentuais de captação, mas apenas da divisão mais justa e equânime dos recursos do Programa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões,



Onir Mocellin
Deputado Estadual